



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0035393/2025-33

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado Licenc. Ambiental	2100.01.0035393/2025-33	NAR PARACATU
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Walter Guimarães Junior		CPF/CNPJ: 695.802.866-04
Endereço: Alameda do Ipê Branco, 1051		Bairro: São Luiz
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.275-080
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Walter Guimarães Junior		CPF/CNPJ: 695.802.866-04
Endereço: Alameda do Ipê Branco, 1051		Bairro: São Luiz
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.275-080
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Guariroba		Área Total (ha): 430,4889
Registro nº: 39.522		Município/UF: Paracatu/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-DD56.BDC7.3BA9.42F3.A9DA.8474.2327.E4C1

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo sendo 37,1296 ha em caráter corretivo	172,3546	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente -APP em caráter corretivo	0,2600	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	507	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais	Agricultura	232,3423
Barramento	Manutenção	0,2600

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	135,2250	Cerrado Típico	-	135,2250
	37,1296	Cerrado Típico	-	37,1296
	0,2600	Mata ciliar	-	0,2600
	59,9877	Árvores isoladas	-	59,9877
Total:	232,6023		Total:	232,6023

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	- Uso interno no imóvel ou empreendimento	1.372,4220	m ³
	- Uso do material lenhoso não autorizado. Material não localizado na área.	239,0231	m ³
Madeira de Floresta Nativa	- Uso interno no imóvel ou empreendimento	34,3177	m ³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE AUTORIZADOS				
Grupos autorizados: Avifauna, Herpetofauna, Mastofauna e Entomofauna.				
Responsável técnico pela coordenação geral: Carlos Alberto Kiyoshi Komeno, CRBio 98254/04-D, ART nº 2025100011544.				
Equipe técnica: Carlos Alberto Kiyoshi Komeno, CRBio 98254/04-D, ART nº 20251000115447; Edson Alves Pimenta Júnior, CRBio 98254/04-D, ART nº 20251000115538; Murielly Alves Coimbra, CRBio 112110/04-D, ART nº 20251000115543; Thomás Toshio Yoshinaga, CRBio 93667/04-D, ART nº 20251000115446; Wellinton Barbosa Cunha, CRBio 134494/04-D, ART nº 20251000115525. Barbara Isabella Nogueira de Melo, CRMV MG 29643, ART 12520/25.				
Local de tratamento de animais feridos: Base provisória "in loco"				
Destinação dos espécimes coletados: Universidade Estadual de Montes Claros.				
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Rodrigo de Sousa Lousada- CPF: 015.591.956-30				
Data da Vistoria: 30/04/2025				
10. VALIDADE				
Data de Emissão: 09/07/2026		Observações:		
Validade: 3 (três) anos.		<i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>		
11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23K	SIRGAS 2000	303.131	8.067.631
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente -APP	23K	SIRGAS 2000	302.088	8.068.741
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	23K	SIRGAS 2000	302.628	8.067.831
12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS				
MEDIDAS MITIGADORAS				
IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS				
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS		MEDIDAS MITIGADORAS	

FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
3	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
4	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
5	Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
6	Realizar o cadastro e registro das atividades a serem autorizadas no Portal Ecossistemas, módulo Serviços de Cadastro e Registro, em atendimento à Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.	Antes da Emissão do AIA
7	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

8	Executar a compensação por supressão de 2 (dois) indivíduos de <i>Tabebuia aurea</i> (ipê-amarelo-do-cerrado), que serão compensados na proporção de 1:1, resultando no plantio de 2 (duas) mudas; 1 (um) indivíduo de <i>Handroanthus impetiginosus</i> , igualmente compensado na proporção de 1:1, com o plantio de 1 (uma) muda; 91 (noventa e um) indivíduos de <i>Caryocar brasiliense</i> (pequi), compensados na proporção de 5:1, totalizando 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) mudas a serem plantadas., conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
13. OBSERVAÇÃO		

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 37,1296 hectares em caráter corretivo e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP 0,2600 hectares em caráter corretivo

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 09/07/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144146206** e o código CRC **4CCA98BE**.